



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 041/2015-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o teor da Exposição de Motivos n.º 983755.2015.23764, subscrita pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. José Roque Nunes Marques;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/14-CSMP, de 14.02.2014, alterada pela Resolução n.º 065/2014-CSMP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, inciso VII, *in fine*, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a proposta, apresentada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, de inclusão na ordem do dia, de alterações do regimento interno da douta CGMP, nos termos do parágrafo único do art. 20 do R.I. do C.S.M.P. ;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 12 de junho de 2015;

RESOLVE:

I – RECONHECER a relevância da matéria e determinar a sua inclusão na ordem do dia da sessão ordinária do c. Conselho Superior do Ministério Público, do dia 12.06.2015;

II – APROVAR as seguintes alterações na Resolução n.º 006/14-CSMP, de 14.02.2014, alterada pela Resolução n.º 065/2014-CSMP, de 12.12.2014:

a) – Renumerar o parágrafo único do art. 21, que Resolução n.º 041.2015.CSMP.990311.2013.45360

passa a ser o § 1.º;

b) – Acrescentar os §§ 2.º, 3.º e 4.º, ao art. 21, com a seguinte redação:

“Art. 21.

(...)

§ 2.º A critério do Corregedor-Geral do Ministério Público, nos casos de Promotoria de Justiça vaga ou quando houver afastamento prolongado de membro do Ministério Público titular ou designado, autos judiciais poderão ser inspecionados por meio virtual, a partir de computadores e equipamentos por ele indicados, independente da localização física do agente fiscalizador.

§ 3.º Nos casos do parágrafo anterior, procedimentos extrajudiciais físicos poderão ser inspecionados de forma remota, hipótese em que o Corregedor-Geral do Ministério Público estabelecerá o modo de transporte dos autos até o local em que será procedida a fiscalização.

§ 4.º Desde que implementados formalmente recursos técnicos pelo Ministério Público, autos administrativos no âmbito de cada órgão ministerial fiscalizado, poderão ser inspecionados por meio virtual.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.),
12 de junho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do c. CSMP

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro